OFÍCIO N.

LEI Nº 997, DE 6 DE MARÇO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal um setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

ARTIGO 2º) - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

ARTIGO 3º) - Ficam criados no quadro geral dos funcionalismo 2 (dois) cargos de Supervisor de provimento gratuito.

ARTIGO 4º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

ARTIGO 5º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) - Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;

b) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Têrmo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);

c) - Providênciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;

d) - Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) - Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - Exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

ARTIGO 6º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto das NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTIGO 7º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e orientada

cont. a fls. 2.....

em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisoras Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o - justificar.

ARTIGO 8º) - Cabe à Supervisora:

a) - Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;

b) - Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO quanto-à supervisão.

ARTIGO 9º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 6 de Março de 1 970.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.********** Laranjal Paulista, 6/março/1970.*****

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 118 do livro de registro de - Leis nº 8.********** L.Paulista, 060370.*****

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria